

Procedimento Administrativo nº 25/2025

SIMP 000129-310/2025

À Ilma. Senhora

Ynaiara Coelho Moreira

Secretária Municipal de Saúde de Nova Santa Rita/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2025/2ªPJSJP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao instituir o Estado Democrático de Direito, impõe ao Poder Público o dever de assegurar o bem-estar da sociedade, garantindo, entre os direitos sociais básicos, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 98/2019 e nº 2.371/2023, ambas do Conselho Federal de Medicina (CFM), que regulamentam a realização de cirurgias eletivas e procedimentos invasivos em regime de mutirão, estabelecendo critérios técnicos e éticos voltados à segurança do paciente e à qualidade da assistência prestada;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.371/2023 estabelece a obrigatoriedade de comunicação prévia aos Conselhos sobre a realização de mutirões de cirurgias, bem como define as responsabilidades da Coordenação Técnica e a exigência de garantia de serviço de retaguarda para o manejo de eventuais intercorrências;

CONSIDERANDO que a Resolução CRM-PI nº 98/2019 estabelece: "Art. 1º - Para a realização de mutirões de cirurgia ou procedimentos invasivos é obrigatório designar o responsável técnico pelo mutirão, a observância relativa às normas éticas e legais, incluídas as normas sanitárias, que regulamentam todos os procedimentos, com as devidas cautelas devido ao potencial risco inerente aos mesmos, fazendo-se necessária a apresentação dos documentos (originais ou cópias) abaixo discriminados, com antecedência) (trinta) dias, para a devida análise: 1. Licença Sanitária da Prefeitura Municipal; 2. Alvará de Licença e Funcionamento da Prefeitura Municipal; 3. Licença Ambiental emitida pela Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 4. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros; 5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 6. Contrato social; 7. Registro completo do Estabelecimento de Saúde no CNES (Nomes dos profissionais e equipamentos); 8. Registro do Estabelecimento de Saúde junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí; 9. Contrato com Hospital Geral que dará apoio assistencial (retaguarda); 10. Nome do(a) Diretor(a) Técnico(a) do Estabelecimento de Saúde com registro no CRM-PI; 11. Nomes dos médicos com registros de especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí; 12. Escala com horário de atendimento aos usuários; 13. Serviços médicos a que se propõe prestar aos usuários; 14. Relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços oferecidos aos usuários.”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 31/2023/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA, que apresenta orientações gerais com base nas normativas sanitárias vigentes, voltadas a gestores e profissionais de saúde que atuam em serviços que realizam atendimentos em regime de mutirão, visando à promoção da qualidade dos serviços e à segurança dos pacientes;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 31/2023/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA estabelece que o início das atividades do mutirão depende de aprovação prévia da Vigilância Sanitária local, podendo, inclusive, a VISA realizar avaliação *in loco* do serviço onde serão realizados os atendimentos, ou mesmo suspender mutirões em andamento, caso identifique irregularidades sanitárias que coloquem em risco a segurança do paciente;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 31/2023/SEI/GGTES/DIRE3/ANVISA, no que tange à organização da assistência, orienta que o responsável pela promoção do mutirão e o responsável legal pelo serviço de saúde ao qual o mutirão estará vinculado devem assegurar que todos os processos e fluxos de trabalho estejam detalhadamente descritos e documentados por meio de protocolos, procedimentos operacionais padrão (POPs), normas e fluxogramas, bem como que todas as equipes profissionais envolvidas estejam devidamente capacitadas e cientes do conteúdo desses documentos;

CONSIDERANDO a Resolução CIB-PI nº 134/2021, que aprovou a indicação, pelas gestões municipais, de profissionais para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), bem como a responsabilidade da gestão estadual em orientar e capacitar esses técnicos, com vistas à qualificação da assistência prestada no SUS e à redução de riscos à saúde;

CONSIDERANDO as informações constantes dos presentes autos, SIMP nº 000129-310/2025, instaurado para acompanhar a realização de cirurgias de catarata em regime de mutirão no município de São João do Piauí;

CONSIDERANDO o Parecer CAODS nº 78/2025, exarado em resposta à requisição de apoio técnico desta Promotoria de Justiça, que recomenda a expedição de Recomendação Administrativa ao Gestor Municipal de Saúde, para que sejam observadas as normas sanitárias vigentes na eventual realização de novos mutirões de cirurgias de catarata;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

R E S O L V E:

1 - **RECOMENDAR** à Secretária Municipal de Saúde de São João do Piauí, Sra. Ynaiara Coelho Moreira, que, na realização de futuros mutirões, sejam observadas as normas sanitárias vigentes, em especial a Nota Técnica ANVISA nº 31/2023, a Resolução CFM nº 2.371/2023 e a Resolução CRM-PI nº 98/2019, destacando-se os seguintes pontos:

a) *Comunicação prévia ao Conselho Regional de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 2.371/2023 (0887964) e Resolução CRM-PI nº 98/2019 (0887960);*



b) Início das atividades do mutirão após fiscalização e aprovação prévia da Vigilância Sanitária local, quanto ao atendimento das condições sanitárias previstas Nota Técnica ANVISA 31/2023 (0820238);

c) Verificação da qualificação das equipes de profissionais que atuarão no mutirão, quanto aos processos e fluxos de trabalho, preestabelecidos em protocolos, procedimentos operacionais padrão(POPs), normas e fluxogramas;

d) Verificação dos protocolos e fluxos assistenciais e de vigilância, incluindo a vigilância pós-alta e, assim como a definição prévia de serviço(s) de retaguarda para atendimento em caso de intercorrências e situações de urgência ou emergência que porventura vierem a ocorrer durante os atendimentos, incluindo orientação para pacientes provenientes de outros municípios (referência e contra referência);

e) Comunicação prévia ao Ministério Público, com o envio das seguintes informações:

- Descrição do público-alvo com quantitativo estimado de atendimento e de quais e quantos procedimentos estão previstos para o mutirão;
- Qual serviço responsável pela realização, se próprio ou contratado, no último caso enviar contrato para realização do mutirão e descrição das atividades a serem desempenhadas pela empresa contratada, inclusive atividades de apoio;
- Data(s) e local de realização do mutirão;
- Qual o fluxo e protocolos para definição dos pacientes;
- Nome do Responsável Legal e do Responsável Técnico do serviço de saúde, que serão responsáveis pelo mutirão, sua qualificação e título de especialista, inclusive casos que sejam realizados por empresa terceirizada;
- Nome do Responsável Técnico do serviço de saúde onde será realizado o mutirão, sua qualificação e título de especialista;
- Equipe técnica que irá executar os procedimentos com a comprovação de habilitação por seus respectivos conselhos de classe;
- Alvará sanitário/licença de funcionamento do serviço de saúde ou empresa contratada (em caso de terceirização) para a realização do mutirão emitido pela Visa do município ou Estado do Piauí;
- Alvará sanitário/licença de funcionamento do local onde será realizado o mutirão, assim como o contrato de locação (no caso de terceirização);
- Encaminhar aprovação do mutirão pela Vigilância Sanitária Municipal;
- Comprovação da realização de qualificação da equipe que executará os serviços;
- Comprovação de comunicação prévia aos conselhos profissionais envolvidos (CRM, COREN, CRF e outros);
- Informar o serviço de retaguarda para atendimento em caso de intercorrências e situações de urgência ou emergência que porventura vierem a ocorrer durante os atendimentos, incluindo orientação para pacientes provenientes de outros municípios (referência e contra referência), que também precisa ser entregue aos pacientes;
- Informar se o município possui Núcleo Municipal de Segurança do Paciente na atenção primária, caso positivo, quais ações serão realizadas para acompanhamento do mutirão;
- Informar a Comissão de Controle Hospitalar
- CCIH e Núcleo de Segurança do Paciente
- NSP responsável pelo acompanhamento do mutirão da unidade executora;
- Cumprimento das normas sanitárias descritas na NT ANVISA nº 31/2023, Resolução CFM nº 2.371/2023 e Resolução CRM-PI nº 98/2019.

2 - Ressalta-se que a presente Recomendação não tem caráter coercitivo, mas visa orientar e prevenir judicialidades na realização de futuros mutirões de saúde de cirurgias de catarata, em atenção ao interesse público e à segurança dos pacientes, podendo seu descumprimento, se injustificado, ensejar a adoção das medidas legais cabíveis;



3 - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretária Municipal de Saúde de São João do Piauí, Sra. Ynaiara Coelho Moreira, para ciência e cumprimento.

Por fim, determino à Secretaria Ministerial que providencie a divulgação adequada e imediata da presente recomendação.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

